



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO PARA SUSPENSÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016, POR 20 DIAS, PARA FINS DE ANÁLISE DE SUA COMPATIBILIDADE COM O **NOVO REGIME FISCAL**, COM FUNDAMENTO NO ART. 114 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS (ADCT).

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), requeremos a suspensão, por até 20 dias, da tramitação do Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, que “*Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências*”, para fins de análise de sua compatibilidade com o Novo Regime Fiscal, instituído pela Emenda Constitucional 95.

JUSTIFICAÇÃO

Com o advento do Novo Regime Fiscal, criado pela Emenda Constitucional 95, é obrigatória a análise da compatibilidade de proposições que aumente despesa ou renuncie receita. É o que prevê o art. 114, do ADCT, *in verbis*:

Art. 114. A tramitação de proposição elencada no caput do art. 59 da Constituição Federal, ressalvada a referida no seu inciso V, quando acarretar aumento de despesa ou renúncia de receita, será suspensa por até vinte dias, a requerimento de um quinto dos membros da Casa, nos termos regimentais, para análise de sua compatibilidade com o Novo Regime Fiscal. (Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)

É certo que a proposta inicial não foi distribuída à Comissão de Finanças e Tributação (CFT) para avaliar os impactos na despesa e/ou renúncia de receita. Mas isso por si só não é argumento para se afirmar que a matéria não trata desses aspectos. Isso porque o despacho do Presidente pode ser revisto na forma regimental para que a CFT analise o projeto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Segue-se que a proposta original foi modificada com a alteração/inclusão de vários outros dispositivos à CLT na forma proposta no Substitutivo do Relator. **Nessas mudanças sobrevieram disposições que implicam/acarretam impactos na despesa e/ou renúncia de receita.**

De acordo com o Substitutivo, há várias situações **supervenientes** que acarretam despesa e/ou renúncia de receita. São exemplos os seguintes dispositivos:

- Art. 457, § 1º e § 2º, da CLT, alterado pelo art. 1º do Substitutivo ao PL 6787/2016: pela exclusão de diversas verbas remuneratórias já reconhecidas pela jurisprudência, portanto diminuindo a remuneração do empregado, a exemplo de prêmios, abonos, diárias (revogação do art. 28, § 8º, Lei 8212/1991), haverá renúncia de contribuição previdenciária incidente sobre tais parcelas e de imposto de renda.
- Art. 443, § 3º, da CLT, alterado pelo art. 1º do Substitutivo ao PL 6787/2016 (trabalho intermitente): pela alteração do regime contínuo para a modalidade intermitente, haverá redução da carga horária e conseqüentemente da remuneração, o que implica renúncia de contribuição previdenciária e de imposto de renda sobre a diferença salarial.
- Art. 394-A, § 1º: prevê a compensação do valor do adicional de insalubridade pago à gestante ou à lactante pelo empregador em razão de seu afastamento quando do recolhimento das contribuições previdenciárias. Isso significa dizer que ficará a cargo do Erário a referida despesa.

Os exemplos acima citados, e há outros, enquadram o Projeto de Lei nº 6.787/2016 na exigência/imposição prevista no art. 114 do ADCT.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2017.

Deputado RUBENS JUNIOR – PC do B/MA

Protocolo: 5648 Ass.: :

Original: DDD.